

17/04/2025 16:19



Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2025 OEP/121/2025

Senhor Presidente:
Em resposta ao Requerimento nº37/2025 de autoria do vereador Dr. Vagner Castro Souza, que nos fora enviado, encaminhamos as informações exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Atenciosamente.
Lucas Gibin Seren

À Sua Excelência o Senhor Artur Ernesto Henrique Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.



Prefeitura Municipal de Bebedouro



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril/2025.

OFICIO ESPECIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 37/2025 da CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - VEREADOR DR. VAGNER CASTRO SOUZA - PSB

Com nossos sinceros cumprimentos, vimos por intermédio deste, INFORMAR a V. Excelência., conforme Requerimento no 37/2025, datado de 25/03/2025, de autoria do nobre Vereador Dr. Vagner Castro Souza, referente a esclarecimentos sobre o aluguel de ambulâncias da Unidade de Pronto Atendimento do município de Bebedouro, sendo assim, temos a relatar o que segue:

A fim de elucidar os questionamentos do nobre Edil, acerca do assunto epigrafado, PROCEDEMOS o envio dos esclarecimentos conforme segue,



Prefeitura Municipal de Bebedouro



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1. Apresentamos cópia do contrato nº 018/2024 da prestação de serviços de remoção de pacientes com a disponibilização de uma ambulância de suporte avançado e uma ambulância de suporte básico para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 H desta Municipalidade, bem como, o Aditamento nº 001/2025, para vossa apreciação;
- A vigência do contrato inicial foi de 76 dias, sendo seu inicio em 18 de novembro de 2024. Quanto a seu aditamento, pactuado em 13/01/2025, com inicio da vigência em 02/02/2025 e com o prazo contratual para 12 meses;
- contratação ainda, que 3. Justificamos prestação de serviços de remoção de pacientes da 0 Atendimento, **Pronto** de Unidade ambulâncias B tipo das aluquel equipadas, abastecimento de combustível para os deslocamentos, seguro dos veículos, manutenção equipamentos, dos corretiva preventiva pedágios e Recursos Humanos (Condutores).

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência, nossos protestos de apreço e distinta consideração, colocando-nos à disposição para o que necessário for.



Prefeitura Municipal de Bebedouro



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenciosamente,

ANA PAULA TILELLI MARQUES CATUNDA Secretária Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

SORAJA TERESINHA COELHO

Setor Jurídico / Secretaria Municipal de Saúde/Bebedouro/SP

Ao Exmo. Sr. **LUCAS GIBIN SEREN** Digníssimo Prefeito Municipal de Bebedouro/SP DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51345/2025 - 17/04/2025 - 16:19 - N1PS-4S86-314K-PYR9



CONTRATO N°018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°018/2024

CONTRATO CASTRO SERVICE LTDA



Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





PRESTAÇÃO DE **CONTRATO** DE **REMOÇAO SERVIÇOS** DE DE **PACIENTES COM** A DISPONIBILIZACAO DE 01 (UMA) **AMBULÂNCIA** DE **SUPORTE** AVANÇADO E 01 (UMA) DE SUPORTE BASICO PARA A UNIDADE DE PRONTO **ATENDIMENTO** 24 **HORAS** DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

CONTRATO nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor ROBERTO GONELLA JÚNIOR, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7.

CONTRATADO: CASTRO SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.277.365/0001-94 situada à Rua Itamarati, nº 68, Apto. 81, Santa Teresinha, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02460-010, neste ato representada por ERICK BACARINE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF nº. 256.857.698-73, portador do RG nº. 28.345.533-0.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:





CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços remoção de pacientes, com a disponibilização de 02 ambulâncias sendo 01 (uma) sendo de suporte básico (Tipo B) e 01 (uma) sendo de suporte avançado Tipo D, para a Unidade de Pronto Atendimento de Bebedouro, em razão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de Bebedouro/SP.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES

- 2.1. Serão desenvolvidos serviços de remoção em 02 ambulâncias, sendo 01 tipo B e 01 tipo D;
- 2.1. Caberá à contratada a disponibilização de condutores para o serviço, devendo os profissionais possuir a capacitação necessária;
- 2.1.1 Os custos referentes ao profissional serão suportados pelas contratada;
- 2.2. Caberá à Contratada a realização de manutenções preventivas e corretivas, neste último caso, deverá haver a reposição do veículo em prazo não superior a 48 horas;
- 2.3. As remoções possíveis ocorrerão tendo como porto de partida a Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas- UPA BEBEDOURO "Dr.Manoel Joaquim dos Reis" Barretos, Ribeirão Preto; São Jose Rio Preto e Hospital Regional localizado em Bebedouro e eventualmente vagas que surgirem em outras localidades em razão do sistema de vagas (CROSS);
- 2.2. O limite de quilometragem mensal da franquia é de 6.000 quilômetros, e para cada quilômetro ultrapassado será pago o valor adicional de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)
- Os veículos, Ambulância-Tipo B e Tipo D deverão ser dotados dos equipamentos 2.2 médicos/hospitalares condizentes com seu porte e deverão permanecer à disposição, para emergências e transferência de pacientes para seguindo as normas e legislação vigentes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- Caberá a contratada possuir seguro contra terceiros. 2.3





responsabilidade da contratada.

2.4

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE Unidade de Pronto Atendimento (UPA)

Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 — Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



- As vistorias do DETRAN compatível com o tipo de veículo serão executadas pela
- 2.5 A contratada deverá regularmente submeter o veículo a manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 1 (uma) vez por mês, bem como garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, tais como: ar condicionado, direção hidráulica, acessórios obrigatórios (cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe), equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone contornar eventuais ocorrências.
- 2.6 Para as manutenções corretivas a contratada deverá disponibilizar a solução em período não superior a 48(quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.
- 2.7 Essas intervenções terão o caráter preventivo e corretivo, e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, reparos, substituições, inspeções, exames, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reaperto, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura, solda etc.
- 2.8 Caberá a contratada reportar à Contratante qualquer ocorrência que macule o bom andamento da prestação de serviços;
- 2.9. Deverá a contratada fornecer à Contratante o nome e contato de seu preposto para tratar de assuntos relacionados ao contrato;
- 2.10 O objeto do contrato de prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 2.11. Equipamentos Médicos/hospitalares indispensáveis na ambulância Tipo B:
- 2.11.1. equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- 2.11.2 Prancha de Resgate
- 2.11.3 Maca articulada e com rodas;
- 2.11.4 (02) dois frascos de umidificador;
- 2.11.5 Suporte para soro;





Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Raul Furguim

CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





- 2.11.6 Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização;
- 2.11.7 Oxigênio com régua tripla (1- alimentação do respirador, 2- fluxômetro e umidificador de oxigênio e 3) aspirador tipo Venturini);
- 2.11.8 Manômetro e 02 (dois) fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 2.11.9 02 (dois) cilindro de oxigênio portátil de 07 (sete) litros com válvula.
- 2.11.10 Sinalizador óptico e acústico;
- 2.11.11 Alça de apoio
- 2.12. Equipamentos médicos/hospitalares indispensáveis na ambulância tipo D:
- 2.12.1 equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
- 2.12.1 Prancha de Resgate
- 2.12.2 Maca articulada e com rodas;
- 2.12.3 Frascos de umidificador;
- 2.12.4 Manômetro e 02 (dois) fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 2.12.5 02 (dois) cilindro de oxigênio portátil sendo um de 05 (cinco) litros com válvula
- e 01 (um) de 12 (doze) litros com válvula;
- 2.12.6 Bomba de infusão continua MDK- com calibração para 11/25
- 2.12.7 Respirador magnamed com calibração para 11/25
- 2.12.8 Cardioversor instramed com calibração para 11/25
- 2.12.9 Monitor dixtal com calibração para 11/25
- 2.12.10 Alça de apoio
- 2.12.11 Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização;
- 2.12.12 Sinalizador óptico e acústico;
- 2.13 Em caso de quebra, dano ou avaria nos equipamentos fornecidos pela contratada, decorrentes de mau uso, negligência, abuso ou qualquer outra ação imprópria por parte da contratante, esta será responsável pelos custos totais de reparação ou reposição dos referidos equipamentos. Considera-se como mau uso qualquer ato que contrarie as







Av. Raul Furguim CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





orientações fornecidas pela contratada sobre o manuseio, armazenamento ou operação dos equipamentos.

CLÁUSULA 3º- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se o caso, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;
- 3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de PROVEDOR em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;
- 3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.







Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Raul Furguim

CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





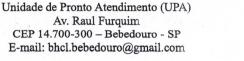
- 3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 3.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 3.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 3.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;
- 3.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, por exemplo, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.







Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP





- 3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 3.19. Prestar os servicos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.20. Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;
- 3.21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;
- 3.22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 3.23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:







Av. Raul Furguim CEP 14.700-300 -- Bebedouro -- SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





- 4.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 4.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 4.7. Fornece por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA 5² - DO PREÇO

- 5.1. O valor da mensal da prestação de serviços corresponde a R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil reais)
- 5.2. O valor a ser efetivamente pago será obtido após a comprovação da efetiva prestação de serviços, que deverá ser feita através de relatório de execução/medição ou fornecimento de produto, este comprovado através de com a informação de aceite e recebimento pelo setor responsável;
- 5.3. Do relatório de execução deverá constar: quilometragem rodada, quantidade de deslocamentos e localidades;
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,







Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Raul Furquim

CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



seguro e o fornecimento de materiais e peças, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;
- deverá encaminhada **Fatura** Nota Fiscal 6.3. bhcl.bebedouro@gmail.com ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal., que consiste em acompanhada da comprovação da regularidade fiscal., que consiste em:
- 6.3.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.3.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.3.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 6.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS CRF, e
- 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; ;
- 6.3.6. Relatório de Atividades.
- 6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.6.1. não produziu os resultados acordados;





Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





- 6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 6.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 6.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA





Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP

E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



7.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 76 (setenta e seis) dias, a contar da sua assinatura, coincidindo seu termo final com a vigência final do Contrato de Gestão do Município com a Contratante. O prazo poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual;

CLAUSULA 8°- DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os precos contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. O deferimento do pedido de reajuste está condicionado ao deferimento de reajuste no Contrato de gestão entabulado com a administração pública.
- 8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;







Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Raul Furquim

CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



8.8. Havendo a ocorrência de fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis poderá a contratada, demonstrada a ocorrência, requerer o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

- 9.2.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.2.2.2.0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.2.2.3.0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;







Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05	







AV. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para o	s itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 9.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.







Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 -- Bebedouro -- SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





- 9.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo, que poderá ser aberto de forma apensa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. por ato unilateral e escrito da Contratante, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- 10.1.2. Pela Contratada, desde que a comunicação de intenção de rescisão seja efetivada com antecedência mínima de 30(trinta) dias
- 10.1.2. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.
- 10.2. A rescisão do Contrato de Gestão entabulado entre a Contratante e o Município de BEBEDOURO/SP é motivo para rescisão imediata deste contrato, sem qualquer ônus às partes.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Av. Raul Furquim CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



10.4.3. Indenizações e multas.

11.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

11.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

11.3.1. sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

11.3.2. no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;

11.3.3. suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

11.3.4. sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

11.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

11.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como







CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

- 11.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- 11.7. A CONTRATADA declara e garante que:
- 11.7.1. os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- 11.7.2. informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- 11.8. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.
- 11.9. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.
- 11.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando- se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.







CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



Cláusula 12ª- DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

12.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.







CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



- 12.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 12.7. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 12.8.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- **12.8.2.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.
- 13.2. Nos termos do art. 18, parágrafo único do Regulamento de Compras e Contratações da Contratante, a Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA 14ª- DAS DECLARAÇÕES

- 14.1. A contratada declara, sob as penas da lei, que:
- **14.1.1.** que não emprega menor de 18 ano em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;



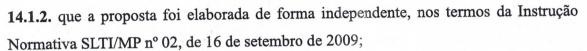




Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 – Bebedouro - SP

CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com





- 14.3. que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III da Constituição Federal;
- 14.4. que cumpre a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1993;
- 14.5. que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Presidentes de Autarquias, fundações e empresas estatais, de vereadores do Município contratante, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como de diretores, estatutários ou não, da contratante, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

CLÁUSULA 15°- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes e as testemunhas que firmam o presente instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma específica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

15.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura Digital/eletrônica tem mesma validade jurídica de um registo e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF/e-CNPJ.

15.3. As partes renunciam à possibilidade de exigir troca, envio ou entrega de originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange - SP para dirimir os litígios que









Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Av. Raul Furquim

CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Bebedouro/SP, 18 de novembro de 2024.

CASTRO

Assinado de forma

SERVICE

digital por CASTRO

LTDA:19927365 LTDA:1992736500

SERVICE

000194

0194

BENEFICENCIA HOSPITALAR DE **CESARIO LANGE**

CASTRO SERVICE LTDA

Patricia J

OREN SP-544956-ENF

Responsável Técnica

TESTEMUNHAS

Alone Rosa Jessica Administrativo / RM

NOME:

RG.:

CPF.:

NOME :

RG.:

CPF.:

https://valida.ae/3c0ff97109808700cddcf8689cb501ee142e503f52b977248







Avenida São Paulo, 340 - Vila Br CEP. 18.285-000- Cesário Larige - SP Tel. +55 (15) 3246-1410

Tel. +55 (15) 3246 1410 contate@bhcl.org.br

DE **ADITIVO** DO **CONTRATO SERVICOS** DE **PRESTAÇÃO** DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO E 01 (UMA) **BASICO PARA SUPORTE** DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO **MUNICÍPIO** DE DO **HORAS BEBEDOURO**

ADITIVO nº 001/2025

CONTRATO nº 018/2024

CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor ROBERTO GONELLA JÚNIOR, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7;

CONTRATADO: CASTRO SERVICE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.277.365/0001-94 situada à Rua Itamarati, nº 68, Apto. 81, Santa Teresinha, na cidade de São Paulo/SP, CEP 02460-010, neste ato representada por ERICK BACARINE CASTRO, brasileiro, inscrito no CPF nº. 256.857.698-73, portador do RG nº. 28.345.533-0.

Pelo presente instrumento de aditamento de clausula contratual, as partes estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica aditado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 02 fevereiro de 2025.

PARAGRAFO ÚNICO. Havendo a prorrogação do contrato de gestão nº 004/2024, o presente será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo.

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)
Av. Raul Furquim
CEP 14.700-300 - Bebedouro - SP
E-mail: bhcl.bebedouro@gmail.com



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:51345/2025 - 17/04/2025 - 16:19 - N1PS-4S86-314K-PYR9

Santa Casa de Cesário Lange





CLAUSULA SEGUNDA. Sem prejuízo da prerrogativa de ajustes por fatos supervenientes, continuam a viger as demais clausulas do pacto inicial, a que se refere este aditamento, desde que não conflitem com os termos deste aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor, para que produzam no mundo jurídico os mesmos efeitos, prometendo cumpri-lo por si e por seus sucessores.

Bebedouro ,13 de Janeiro de 2025.

Edwardo

BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE CONTRATANTE

CASTRO SERVICE Assinado de forma LTDA:19927365 digital por CASTRO SERVICE LTDA:19927365000194 000194

CASTRO SERVICE LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Aline de Oliveira Lourenço

RG.:

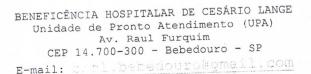
CPF .: 303.389.888-23

NOME: Victor Lucas dos Santos

RG.:

CPF .:

443.082.848-21







CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N1PS-4S86-314K-PYR9

